



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XX NO. 3082, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS

PORTARIAS

PORTARIA 539/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 12 de novembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Murilo Ferreira Alves:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Luís Gustavo Roel da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de novembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 540/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 12 de novembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Luiz Eduardo Ribeiro de Sá (Dudu):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Noely de Oliveira Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de novembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 541/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 11 de novembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete da Vereadora Amanda Thaylassa Gondim Ferreira:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 06

Gabriela Ribeiro Amorin.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de novembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 542/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 11 de novembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador

Murilo Ferreira Alves:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05

Vilma Santos Guedes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de novembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 543/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 12 de novembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Murilo Ferreira Alves:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03

Erivan Magalhães Moraes.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 12 de novembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, a ser lotado no gabinete do Vereador Murilo Ferreira Alves:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05

Erivan Magalhães Moraes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de novembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 544/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 12 de novembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Murilo Ferreira Alves:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03

Fernanda Maria Alves Arantes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de novembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 952/21

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Con-

tas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 10 de novembro de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO

PRESIDENTE

VER. LEANDRO NEVES

1º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Comissão de Finanças

JULGAMENTOS

JULGAMENTO DO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

Processo nº 051/2021, Pregão Eletrônico nº 026/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, com entrega parcelada, de acordo com os critérios, condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Trata o presente, o **JULGAMENTO DO RECURSO** impetrado conforme o disposto na legislação vigente, sendo apresentada formalmente a intenção de recurso e consumada com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva.

A abertura da licitação ocorreu na data de 20/10/2021 às 09 horas, na plataforma comprasnet, site do governo federal.

Na mesma data, a Pregoeira rejeitou a proposta da empresa Comercial Mauristela Ltda., tendo em vista que o laudo de análise da qualidade do café encaminhado, não apresentava data de emissão de, no máximo, 06 (seis) meses da data da abertura da presente licitação. Convocou a segunda colocada, MFPParis Ind. de Alimentos Ltda. e a habilitou. A empresa Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira - EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 06.985.398/0001-49. interpôs intenção de recurso para o Item 01 - Café em pó categoria superior.

Do Relato da Fase Recursal:

Nas razões recursais apresentadas, a impetrante, empresa Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira - EIRELI, manifesta em síntese que, o Sr. Daniel Mesquita de Souza, sócio administrador da empresa MFPParis Ind. de Alimentos Ltda, tem participação societária em diversos CNPJ ativos, sendo inclusive sócio/administrador de todas estas empresas e com isso não estaria apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei nº 147/2014. Argumenta também que a penalidade indireta que consta no SICAF aplicada à empresa DMS Comércio e Dist. de Café Ltda., deveria ser motivo de desclassificação, pois o Sr. Daniel era sócio e desvinculou da sociedade em 10/02/2021 pelo fato da DMS Comércio e Dist. de Café Ltda. estar impedida de licitar. Afirma ainda que, tais situações, objetivam burlar a aplicação da sanção administrativa.

A empresa MFPParis Ind. de Alimentos Ltda. contrarrazoa manifestando que a empresa Comércio de Alim. MFP Café Arena Ltda. não teve faturamento e está com as suas atividades paradas. A empresa MF Comércio de Produtos Alim. Ltda. faturou em 2020 o valor de R\$1.429.608,89. A empresa DMS Comércio e Distrib. de Café Ltda. faturou em 2020 o valor de R\$1.310.365,87. A empresa MFPParis Comércio de Alim. Ltda. faturou em 2020 o valor de R\$283.213,01. Expõe que a soma dos faturamentos apurados em 2020 atinge a monta de R\$3.023.187,77, inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 de R\$4.800.000,00. Salaria que a empresa MFPParis Ind. de Alimentos Ltda. iniciou suas atividades em 21/07/2017 e o Sr.

Daniel Mesquita de Souza já participava da composição societária e tem como objeto a torrefação e comercialização de café. No tocante a empresa DMS Comércio e Distrib. de Café EIRELI foi constituída em 26/03/2019, também pelo sócio Sr. Daniel Mesquita de Souza e tem por objeto a torrefação e comercialização de café, mercearia, fabricação de laticínios e preparação do leite. Em 10/02/2021 houve a saída do sócio Daniel Mesquita de Souza, para a entrada do Sr. Eduardo Mesquita de Souza. O fato do Sr. Daniel ter figurado como sócio de uma empresa, bem como figurar como sócio de outra empresa, se tratou apenas de uma opção gerencial entre os sócios residuais das respectivas sociedades empresárias, buscando uma maior efetividade nas operações da indústria, nada mais, declarou.

Com o intuito de alcançar maiores informações, a Pregoeira solicitou, via e-mail, ao sócio administrador da empresa MFPParis Ind. de Alimentos Ltda., Sr. Daniel Mesquita de Souza que, caso possuísse participação(s) societária(s) em outra(s) empresa(s), encaminhasse o(s) documento(s) contrato(s) social(s) e balanço(s) patrimonial(s) eletronicamente. Para análise dos dispostos nos incisos III, IV e V do parágrafo 4º artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e, em consonância com o item 21.4 do Edital:

“É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública”.

O representante da empresa retornou o e-mail, com o balanço patrimonial e contrato social da empresa registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.855.558/0001-42 no qual o Sr. Daniel Mesquita é responsável legal. Informou que a empresa registrada no CNPJ 13.382.978/0001-07 está desativada há anos sem operações. Para as empresas registradas nos CNPJ nº 17.035.118/0001-58 e 20.621.251/0001-09 não foi encaminhado até o presente momento, os Balanços Patrimoniais.

Da Análise da Pregoeira:

Em consulta ao quadro de sócios e administradores disponível no site da Receita Federal, constatamos que além da empresa MFPParis Indústria de Alimentos inscrita no CNPJ nº 26.855.558/0001-42 detentora da melhor oferta para o Item 01 - Café, as empresas relacionadas abaixo, possuem em seu quadro societário o Sr. Daniel Mesquita de Souza.

1. Comércio de Alimentação MFP Café Arena Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.382.978/0001-07;
2. MFP Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.035.118/0001-58;
3. MFPParis Comércio de Alimentação Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.621.251/0001-09.

Em análise dos documentos contábeis descritos abaixo, identificamos as receitas brutas auferidas no ano-calendário de 2020

- A Demonstração do Resultado do Exercício da empresa inscrita no CNPJ nº 26.855.558/0001-42 detentora da melhor oferta para o Item 01 - café, apresentou o valor de R\$ 3.723.912,08 (três milhões setecentos e vinte e três mil e novecentos e doze reais e oito centavos).
- O Extrato do Simples Nacional da empresa inscrita no CNPJ nº 17.035.118/0001-58, apresentou o valor de R\$ 283.213,01 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e treze reais e um centavo).
- O Extrato do Simples Nacional da empresa inscrita no CNPJ nº 20.621.251/0001-09, apresentou o valor de R\$

1.429.608,89 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

No site da Receita Federal consta que a empresa inscrita no CNPJ nº 13.382.978/0001-07 está ativa. Porém, em contato com o Sr. Daniel Mesquita, o mesmo informou que a empresa não possui movimentação, sendo possível comprovar na Relação Anual de Informações Sociais Ano Base 2020.

Em conformidade com o que rege os incisos III, IV e V do parágrafo 4º artigo 3º da Lei Complementar 123/06, é possível concluir que a soma dos valores das receitas brutas auferidas no ano-calendário de 2020 das empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nºs 26.855.558/0001-42, 17.035.118/0001-58 e 20.621.251/0001-09 representa a monta de R\$ 5.436.733,98 (cinco milhões quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

Em relação à penalidade indireta que consta no SICAF aplicada a empresa inscrita no CNPJ nº 33.174.960/0001-27, o registro tem por objetivo apenas informar que na data de 10/08/2021 as 12h36min o sócio Sr. Daniel Mesquita retirou-se da sociedade.

Julgamento da Pregoeira:

A empresa MFParis Indústria de Alimentos, inscrita no CNPJ nº 26.855.558/0001-42, não está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações. Descumpriu o inciso III do parágrafo 4º artigo 3º da citada Lei, pois o Sr. Daniel Mesquita é sócio de outras duas empresas que recebem tratamento jurídico diferenciado, sendo optante pelo regime tributário diferenciado, Simples Nacional, e a soma das receitas brutas auferidas no ano-calendário de 2020 ultrapassa o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estabelecido na referida Lei.

A penalização imposta para a empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.174.960/0001-27, não causa impedimento para habilitação da empresa MFParis Indústria de Alimentos, inscrita no CNPJ nº 26.855.558/0001-42, o que causaria estranheza e seria motivo para uma análise acurada, é o fato das empresas possuírem o mesmo objeto social, sócios em comum e uma das empresas apresentar impedimento de contratar com órgão público, o que para o momento não deve ser interpretado, uma vez que o sócio Sr. Daniel Mesquita deixou a sociedade na data de 10/08/2021 e a licitação ocorreu na data de 20/10/2021.

Por derradeiro, diante das situações que ocorreram, a Pregoeira julga procedente o recurso administrativo e REJEITA a proposta apresentada pela empresa MFParis Indústria de Alimentos, inscrita no CNPJ nº 26.855.558/0001-42, convocando assim, a terceira colocada.

Nova sessão para convocação da terceira colocada será publicada nos portais comprasnet e Câmara Municipal de Uberlândia.

Assim, os licitantes devem ficar atentos e acompanharem a nova data a ser marcada e as fases consequentes.

Uberlândia, 11 de novembro de 2021.

Giovanna Cruz - Pregoeira

Departamento de Licitações e Compras

ATAS

RESUMO DA ATA DA 6ª REUNIÃO DO 10º PERÍODO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZ DE NOVEMBRO DE 2021 QUARTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saú-

de; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. ABERTURA: Ao décimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, quarta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei Complementar que Acrescenta o inciso IX ao Art. 45, da Lei Complementar nº 40, de 6 de novembro de 1992, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Uberlândia, suas autarquias, fundações públicas e Câmara Municipal”, de autoria da Vereadora Liza Prado; 02) Projeto de Lei que Dispõe sobre a devolução espontânea do recursos financeiros do duodécimo do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Vereadora Liza Prado; 03) Projeto de Lei que Altera o Art. 3º e acrescenta o Art. 3-A na Lei nº 10.280, de 28 de setembro de 2009, que Institui o sistema municipal para a gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, revoga a Lei nº 9.244, de 26 de junho de 2006, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado; 04) Projeto de Lei Complementar que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 709, de 8 de outubro de 2020, que Institui o Programa “Tô Legal”, que estabelece diretrizes para a regularização do comércio e da prestação de serviços em áreas, vias e logradouros públicos, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado. ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES: COMISSÃO ESPECIAL: Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Ivan Nunes, Sargento Ednaldo e Zezinho Mendonça, para emissão de parecer ao veto parcial ao Projeto de Lei nº 064/21 que Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência de matrícula em creches e escolas públicas para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e estabelece outras diretrizes, de autoria da Vereadora Amanda Gondim. Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR: 01) Projeto de Lei nº 491/21 que Institui o “Dia da Consciência Humana” no município de Uberlândia, de autoria do Vereador Cristiano Caporezzo; 02) Projeto de Lei nº 498/21 que Considera de utilidade pública a Associação 21 Inclusão Down, de autoria do Vereador Leandro Neves. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 527/21 que Cria o direito de isenção do pagamento de tarifa do transporte público municipal para os candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização da prova, no âmbito do município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dandara; 02) Projeto de Lei nº 529/21 que Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Odair José; 03) Projeto de Lei Complementar nº 026/21 que Altera a Lei Complementar nº 629, de 7 de dezembro de 2017 e suas alterações, que “Institui no âmbito do município o Programa Inova Uberlândia, cria o Polo Tecnológico Sul, revoga a Lei Complementar nº 588, de 25 de junho de 2014 e suas alterações, e as Leis nº 8.874, de 7 de dezembro de 2004, e 11.081, de 14 de março de 2012, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda às fls. 52. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO:

Projeto de Lei nº 528/21 que Denomina de Praça Wellington Tomaz Gonzaga o próprio público que especifica, de autoria do Vereador Raphael Leles. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA: 01) Projeto de Lei nº 530/21 que Dispõe sobre a Biblioteca Pública Municipal de Uberlândia “Juscelino Kubitschek de Oliveira”, de autoria do Prefeito Municipal; 02) Projeto de Lei nº 532/21 que Dispõe sobre o Cine-teatro “Nininha Rocha”, integrante do Centro Municipal de Cultura, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA: Projeto de Lei nº 531/21 que Autoriza a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) às entidades que menciona, de autoria do Prefeito Municipal. DEVOLUÇÃO DE PROJETOS: Foi devolvido para a autora o Projeto de Lei nº 466/21 que Dispõe sobre o descarte de óleo de cozinha em estabelecimentos do gênero alimentício do município de Uberlândia e acrescenta dispositivos à Lei 10.700/2011, que “Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente, revoga a Lei Complementar nº 17, de 04 de dezembro de 1991 e suas alterações, e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Liza Prado. ORDEM DO DIA: ATAS: Foi aprovada a ata da 5ª Reunião do 10º Período da 1ª Sessão Ordinária. REQUERIMENTOS: Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 31161, 31174, 31179, 31301, 31320, 31427, 31437, 31443 a 31488, 31490, 31491, 31493 a 31495, 31497 a 31509, 31511 a 31523, 31525 a 31555, 31607, 31639/21. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 568, 569/21. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 362/21 que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios a divulgarem em local visível e de fácil acesso os descontos e serviços gratuitos, de autoria do Vereador Neemias Miquéias, aprovado com substitutivo às fls. 07 por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei Complementar nº 019/21 que Altera dispositivos da Lei Complementar 622, de 09 de agosto de 2017 que “Dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações - ‘PRED - TÔ LEGAL’ no município de Uberlândia e seus distritos, revoga as Leis Complementares 549 de 13 de novembro de 2012, 554 de 19 de dezembro de 2012 e 611 de 14 de abril de 2016 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho e outros, aprovado por 21 votos favoráveis, 01 abstenção e 04 ausências; 03)

Projeto de Lei nº 513/21 que Desafeta do domínio público e autoriza o município de Uberlândia a alienar o imóvel que menciona e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 19 votos favoráveis, 03 votos contrários e 04 ausências. Em Discussão Única foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 522/21 que Denomina de Rotatória Noé Costa o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Eduardo Moraes, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 471/21 que Declara entidade de utilidade pública a Central de Ação Social Avançada - CASA / CASA Mundo Animal, de autoria da Vereadora Thais Andrade, aprovado por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Decreto Legislativo nº 052/21 que Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia referente ao exercício de 2019 na forma que especifica, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, aprovado por 21 votos favoráveis, 02 abstenções e 03 ausências. Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 386/21 que Altera a Lei nº 13.071, de 5 de abril de 2019 que “Proíbe que as redes de supermercados atacadistas e varejistas retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas do supermercado e da outras providências”, de autoria dos Vereadores Sérgio do Bom Preço e Zezinho Mendonça, aprovado com emenda às fls. 08 por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 511/21 que Desafeta do domínio público e autoriza o município de Uberlândia a alienar o imóvel que especifica, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 19 votos favoráveis, 03 votos contrários e 04 ausências; 03) Projeto de Lei nº 510/21 que Desafeta do domínio público e autoriza o município de Uberlândia a alienar o imóvel que menciona, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 23 votos favoráveis e 03 ausências. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 7ª Reunião do 10º Período da 1ª Sessão Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 11 de novembro de 2021, quinta-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Presidente

LEANDRO NEVES

1º Secretário

Siga-nos nas redes sociais

 @CamaraUberlandiaOficial

 @camarauberlandia

 UberlandiaCamara



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3082, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br